



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 214/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do cultivo, plantio, replantio, doação e comercialização da espécie arbórea “*spathodea campanulata*”, conhecida popularmente como “espatódea” “tulipeira-africana”, “bisnagueira” “tulipeira-do-gabão”, “xixi-de-macaco” ou “chama da floresta”..

AUTOR: Rodrigo José Correia

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de dezembro de 2025.

RELATOR: Claudemir Zanco

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 214/2025 tem por finalidade dispor sobre a proibição do cultivo, plantio, replantio, doação e comercialização da espécie arbórea *Spathodea campanulata*, conhecida popularmente como *espatódea*, *tulipeira-africana*, *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão*, *xixi-de-macaco* ou *chama da floresta*, no âmbito do Município de Pato Branco.

A proposição visa coibir a disseminação da referida espécie exótica invasora, considerada prejudicial ao meio ambiente, à biodiversidade local e, especialmente, à fauna, notadamente às abelhas, em razão de seu potencial tóxico.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No curso da análise, e após o parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente, entende este Relator pela necessidade de apresentação de emenda aditiva, com o objetivo de aprimorar a proposição, especialmente no que tange à efetividade da norma e sua aplicação prática.

II - EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 5º, do Projeto de Lei nº 214/2025, com o seguinte teor:

“Art. 5º.....

Parágrafo Único. A supressão e o controle da espécie *spathodea campanulata* devem seguir as recomendações técnicas gerais do IAT para espécies exóticas invasoras. Além disso, a destinação final de todo o material vegetal gerado pela supressão ou poda deve ser de inteira responsabilidade do proprietário, garantindo que o descarte ocorra de forma a não propagar a espécie em outras áreas do município.”





III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental da matéria, a competência do Município para legislar sobre o tema e a ausência de óbices jurídicos, o voto deste Relator é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 214/2025, com a emenda aditiva apresentada.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 214/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AFF-ADCD-CCF9-0D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 15/04/2026 16:26:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 15/04/2026 16:37:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 16/04/2026 09:18:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 16/04/2026 12:13:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/04/2026 13:24:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1AFF-ADCD-CCF9-0D75>